

Plano de saúde

(fonte – pgs. 224 e 225 do livro O SUS de A a Z – garantindo a saúde dos municípios – 3ª. Ed. Brasília DF, 2009)

É o instrumento que, a partir de uma análise situacional, apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, os quais devem ser expressos em objetivos, diretrizes e metas.

A decisão de um gestor sobre quais ações de saúde desenvolver deve ser fruto da interação entre a percepção do governo e os interesses da associação, motivada pela busca de soluções para os problemas de uma população, o que resulta na implementação de um plano capaz de promover uma nova situação em que haja melhor qualidade de vida, maiores níveis de saúde e bem-estar e apoio ao desenvolvimento social desta mesma população. O Plano de Saúde, aprovado pelo Conselho de Saúde respectivo, é instrumento fundamental para a gestão do SUS. A sua elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização periódica constituem atribuição comum das três esferas de gestão do Sistema, as quais devem, a partir do Plano, formular a respectiva proposta orçamentária. Cabe também a cada esfera “promover a articulação da política e dos planos de saúde”. (Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 1990) BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1990.

O plano de saúde abrange um ou mais períodos de governo da esfera de gestão correspondente, sendo operacionalizado por meio de programas e/ou projetos. Por se tratar de instrumento que expressa as intenções do gestor do SUS em determinado período, é importante que o plano de saúde – seja ele municipal, estadual ou nacional – contenha alguns elementos básicos, tais como:

- 1) a análise situacional, contemplando informações acerca das respectivas condições socioeconômicas, epidemiológicas e de gestão do sistema – como capacidade instalada, profissionais de saúde, recursos financeiros –, dentre outras;
- 2) os objetivos, as diretrizes, as estratégias e as metas pretendidas no período, tanto em relação à atenção à saúde propriamente dita quanto à gestão SUS no âmbito correspondente;
- 3) o processo de monitoramento, avaliação e atualização periódica do plano.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Orçamento público, Planejamento em saúde, Plano Plurianual (PPA), Programação Pactuada e Integrada (PPI), Relatório de gestão.

Série Cadernos de Planejamento, Sistema de Planejamento do SUS – Instrumentos básicos, volume 2 em <[http://: www.saude.gov.br/ planejatus](http://www.saude.gov.br/planejatus)>; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994; Portaria nº. 3.332, de 28 de dezembro de 2006, no CD-ROM encartado nesta publicação.